

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C928

Criminologias e política criminal I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Bartira Macedo Miranda; Gustavo Noronha de Avila; Thais Janaina Wenczenovicz. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-192-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Criminologias. 3. Política criminal. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL I

Apresentação

Apresentação

Em uma tarde fria do dia 25 de Junho de 2025, nos reunimos virtualmente para discutir importantes trabalhos sobre Criminologias e Políticas Criminais. Ao todo, foram dezesseis artigos que proporcionaram fértil e intensa discussão.

Iniciando os trabalhos, tivemos a apresentação do texto "A estigmatização da Maconha e a sua criminalização seletiva no Brasil" de autoria de Dani Rudnicki, Maurício Moschen Silveira e João Marcelo de Souza Melo Rodrigues. O texto propõe uma análise da obra "Maconha: coletânea de trabalhos brasileiros" à luz da Lei 11.343/2006. É feita a identificação de linguagem preconceituosa no texto analisado, incompatível com a visão constitucional do texto de 1988 e a jurisprudência atual dos Tribunais Superiores.

Também discutindo a Lei de Drogas, Dani Rudnicki, Mauricio Moschen Silveira e Eraldo Cruz Martins Filho, trazem a análise da trajetória da política de drogas no Brasil, destacando como influências políticas que moldaram a legislação nacional e de que forma os discursos institucionais refletiram os interesses e disputas entre essas diferentes correntes político-criminais. No texto "A Lei de Drogas n.º 11.343/2006 e o Recurso Extraordinário n.º 635.659: análise do debate entre as correntes políticas na decisão do STF", são analisados os votos dos ministros a partir dos argumentos de caráter político-criminal ali encontrados.

Lúcio Antônio Machado Almeida, João Marcelo de Souza Melo Rodrigues e Flávia Chaves Diehl trazem o artigo "A Moralidade pública no Sistema de Justiça Criminal do Século XIX: uma análise dos casos de Joana Eiras e Fausta Marçal". O trabalho analisa como o sistema criminal brasileiro do final do século XIX tratava mulheres pobres acusadas de crimes. Desde uma perspectiva crítico-criminológica, o texto traz importantes questões sobre os moralismos que, no limite, sustentam criminalizações.

Em seguida, Nathalia Gomes Molitor e Luiz Fernando Kazmierczak discutiram as relações entre o Direito Penal e as Lutas Populares. A partir de recorte político criminal, o artigo analisa como o expansionismo penal atua nos disciplinamentos dos movimentos sociais. Através de dispositivos com a Lei Antiterrorismo, os autores demonstram as dificuldades de equilibrar a livre manifestação com os controles estatais.

As inovadoras perspectivas da Criminologia verde são trazidas por Verena Holanda de Mendonça Alves em seu texto. O texto aborda a relação entre necessidades econômicas e danos ambientais, destacando a importância de limites legais para a exploração e preservação do meio ambiente.

Em "A Necessidade de Desenvolvimento de Standards de Atuação para o Controle Judicial de Ações Delituosas de Psicopatas no Ordenamento Jurídico Brasileiro e Instituições Eficazes (ODS 16)", Alberto Papaléo e Sonia Cancio, discutem o tratamento penal da doença mental no Brasil. Defendem, neste sentido, a elaboração de diretrizes que possam trazer formas mais objetivas para a constatação da (in)imputabilidade do psicopata.

Marvyn Kevin Valente Brito discute a relevantíssima questão do tráfico de pessoas. A partir da tradição criminológico-crítica, aponta a seletividade penal na identificação das vítimas, a construção simbólica do "inimigo público" e o pânico moral associado à exploração sexual, em detrimento de outras modalidades igualmente graves de tráfico, como o trabalho forçado, a remoção ilícita de órgãos e os casamentos forçados.

A emergente perspectiva da Criminologia Cultural é analisada por Luma Teodoro da Silva. Para além das importações teóricas acríticas, a autora demonstra a necessidade de aproximação de leitura dessa perspectiva criminológica desde a perspectiva decolonial latino-americana.

Bruno Mello Corrêa de Barros Beuron, Luiza Rosso Mota e Lucca Berger Sarzi, discutem o complexo tema das facções criminosas no Brasil. O objetivo do texto é discutir como a atuação das facções está relacionada ao índice de mortes violentas no país, especialmente no tocante ao homicídio.

A persistente questão do racismo estrutural, no Brasil, Lucas Gabriel Santos Costa e Patrícia Ferreira Moreira Argôlo, analisam o papel político-criminal da criminalização destas práticas. Para tanto, discutem as (im)possibilidades da pena em enfrentar eficazmente este complexo problema.

Scarlett Santos, Eliane Almeida e Thiago Alisson trouxeram texto no qual se estudou as perspectivas de direitos de pessoas transexuais e travestis dentro do sistema penitenciário brasileiro, considerando os históricos processos de exclusão e de não reconhecimento de

situações de hipervulnerabilidade. Após a caracterização do problema e sua respectiva teorização, apresentam a necessidade da capacitação dos funcionários responsáveis pela segurança do cárcere como forma de garantir os direitos e integridade dessas pessoas.

A questão das (im)possibilidades da ressocialização para os presos submetidos ao monitoramento eletrônico é o tema do texto de Eduarda Crispim da Silva e Lucílio da Silva. Desde a política criminal atuarial, aproximam o monitoramento eletrônico das tendências alienígenas da pena sem fundamento.

A partir do conceito Foucaultiano de legalismo, Diogo Carvalho e Luiz Fernando Kazmierczak discutem a violência policial. Partem da constatação dos altos índices de letalidade policial, ilustrada a partir da "Operação Escudo", para discutir alternativas de vigoramento de direitos humanos através de garantias.

Kennedy Da Nobrega Martins retoma o persistente tema do lugar da política criminal em sentido epistemológico. O autor apresenta elementos para construir diálogo interdisciplinar entre as disciplinas normativas, criminologias e políticas criminais.

Francisco Cláudio Melo Fontenele, Ana Marta Oliveira do Vale e Alexandre Antonio Bruno Da Silva, discutiram possibilidades de diálogos entre a segurança pública e as criminologias. Finalmente, Régis Custodio de Quadros e Simone Paula Vesoloski, analisaram as relações entre racismos e discriminação tecnológica.

O GT "Criminologias e Política Criminal" do CONPEDI tem ocupado importante espaço na construção de diálogos acadêmicos sustentáveis, plurais e comprometidos com a realidade social. A leitura dos livros resultantes das discussões deixa esta constatação como inequívoca.

Desejamos uma proveitosa leitura!

Thais Janaina Wenczenovicz

Bartira Macedo Miranda

Gustavo Noronha de Ávila

OPERAÇÃO ESCUDO E MEGA CHACINAS POLICIAIS: UM ESTUDO DE CASO A PARTIR DE CONSIDERAÇÕES BIOPOLÍTICAS

OPERATION SHIELD AND MASS POLICE MASSACRES: A CASE STUDY BASED ON BIOPOLITICAL CONSIDERATIONS

Diogo Mariano Carvalho de Oliveira ¹

Luiz Fernando Kazmierczak ²

Resumo

O presente artigo examina criticamente a operação Escudo, realizada entre julho de 2023 e abril de 2024, a partir da articulação dos conceitos de biopolítica, necropolítica e racismo de Estado. A pesquisa, conduzida com a metodologia de estudo de caso e análise qualitativa de referências teóricas, matérias jornalísticas e relatórios de órgãos governamentais e não governamentais orientados para a proteção aos direitos humanos, buscou analisar as ações policiais praticadas sob o contexto da operação Escudo, evidenciando a letalidade policial e as ilegalidades cometidas em seu âmbito, com especial impacto em comunidades marginalizadas e racializadas. A operação Escudo resultou em execuções sumárias, relatos de tortura, ilegalidades e alta taxa de letalidade policial, sendo considerada, consoante a leitura proposta por este artigo, como uma forma de expressão concreta do racismo de Estado e do exercício do poder soberano, orientado por uma estrutura lógico-discursiva que é fundamentada por uma racionalização biopolítica e/ou necropolítica do poder. Nesse sentido, o artigo aponta que as chaves conceituais apresentadas oferecem hipóteses de leitura e de compreensão da autolegitimação da violência de Estado e a atuação “ilegal” de seus agentes. Ao final, buscou-se aportar a problemática apresentada de modo a condensar o argumento central do texto, cujo intuito é demonstrar que tais conceitos podem contribuir para a compreensão, num nível discursivo, sobre como e por que as autoridades do Estado e seus agentes autolegitimam atos de violência e barbárie, reproduzindo-os como modos de atuação legítimos e justificados.

Palavras-chave: Biopolítica, Necropolítica, Racismo de estado, Letalidade policial, Chacinas policiais

Abstract/Resumen/Résumé

This article critically examines Operation Shield, carried out between July 2023 and April 2024, through the articulation of the concepts of biopolitics, necropolitics, and state racism. The research, conducted using a case study methodology and qualitative analysis of

¹ Doutorando em Ciência Jurídica (PPGD -UENP). Mestre em Ciência Jurídica (PPGD – UENP). Bacharel em Direito (UENP). Bolsista de doutorado (CAPES). Professor e coordenador de curso (FAESO).

² Doutor em Direito Penal (PUC/SP). Mestre em Ciência Jurídica (PPGD-UENP). Bacharel em Direito (UENP). Professor Adjunto (UENP / PPGD-UENP) Coordenador Estadual do Programa NEDDIJ. Diretor do campus de Jacarezinho (UENP).

theoretical references, journalistic reports, and reports from governmental and non-governmental organizations focused on the protection of human rights, aimed to analyze police actions carried out in the context of Operation Shield, highlighting police lethality and the illegalities committed within its scope, with a particular impact on marginalized and racialized communities. Operation Shield resulted in summary executions, reports of torture, illegal practices, and a high rate of police lethality. According to the reading proposed by this article, it is considered a concrete expression of state racism and the exercise of sovereign power, guided by a logical-discursive structure which is based on a biopolitical and/or necropolitical rationalization of power. In this sense, the article argues that the conceptual frameworks presented offer hypotheses for understanding the self-legitimation of state violence and the "illegal" actions of its agents. Finally, the article sought to address the issue presented in a way that condenses the central argument, aiming to demonstrate that these concepts can contribute to a discursive-level understanding of how and why state authorities and their agents self-legitimize acts of violence and barbarism, reproducing them as legitimate and justified forms of action.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopolitics, Necropolitics, State racism, Police lethality, Police massacres

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DEFINIÇÃO DO CASO

Por razões de natureza metodológica, é necessário antes de tudo advertir que o método de pesquisa denominado “estudo de caso” deve ser concebido a partir de uma acepção específica. É possível definir o estudo de caso como “o exame detalhado de um aspecto de um episódio histórico para desenvolver ou testar explicações históricas que podem ser generalizadas para outros eventos” (George; Bennet, 2005, p. 26, tradução nossa), ou, ainda, como “uma estratégia metodológica de construção de um objeto empírico muito bem definido e específico, potencialmente revelador de aspectos e características de uma problemática que não seriam facilmente acessados por intermédio de outras estratégias” (Machado, 2017, p. 361).

O estudo de caso é, portanto, para os fins desta investigação, um método de pesquisa que, a partir da caracterização e contextualização de um determinado fenômeno histórico – o caso –, ou de proposições teóricas a serem investigadas, busca induzir ou deduzir determinados resultados a partir de um objeto empírico ou de hipóteses de pesquisa.

Neste artigo o que propõe é um percurso de investigação a partir de uma perspectiva prevalentemente *indutiva* (cf. Cappi, 2017, p. 395-398), o que significa que, como resultado dessa escolha metodológica, primeiramente serão apresentadas as concepções teóricas que servirão como hipótese de leitura do objeto empírico escolhido, i.e., o caso a ser aqui analisado, com o objetivo de induzir a verificação – ou não – de uma determinada hipótese de leitura acerca do fenômeno específico. O objetivo geral dessa investigação é compreender o fenômeno contemporâneo específico investigado como uma ocorrência vinculada a um contexto mais amplo de eventos (Yin, 2015, p. 17), explicáveis a partir da mesma hipótese de leitura – caso ela venha a ser confirmada –, permitindo uma generalização analítica (Ibid., p. 43-44).

A fim de efetuar a proposta ora descrita, o caso em análise será estudado a partir de conceitos teóricos de natureza filosófica e política, em especial os conceitos de “biopolítica”, “necropolítica” e “racismo de Estado”, com o objetivo de verificar se essas concepções abrangem de modo suficiente o caso selecionado – e, por consequência, outros que dele se aproximam –, caracterizado por significativos aspectos como a letalidade policial e o uso autoritário dos aparatos de violência estatal, com incidência específica sobre grupos socialmente vulneráveis, discriminados através de marcadores sociais negativamente estereotipados de classe e de raça e moradores de regiões periféricas.

O caso selecionado para essa análise compreende a violência, os abusos e a chacina policial produzidos pela “Operação Escudo”, um conjunto de operações policiais deflagrada pela Polícia Militar do estado de São Paulo a partir de 28 de julho de 2023, inicialmente na região da Baixada Santista, considerada a mais letal desde o Massacre do Carandiru (Folha de

São Paulo, 2023) e os Crimes de Maio de 2006 (Ramos, 2021), inaugurando uma sequência de eventos que vitimou um total de 84 mortos entre a data do início da operação e seu fim em 1º abril de 2024. Nesse sentido, a unidade de análise abrange as operações realizadas entre esse período na região litorânea do estado de São Paulo.

Tratando-se de um conjunto de ações militares com alto índice de letalidade, a Operação Escudo recebeu significativa cobertura da mídia jornalística, sendo possível localizar dados sobre ela em diversas reportagens, matérias jornalísticas, declarações de autoridades públicas, relatórios de órgãos governamentais e de ONGs de proteção aos direitos humanos. Esses dados serão utilizados para a apresentação do caso ao longo da pesquisa e suas fontes estarão devidamente identificadas para conferência e consulta do leitor ou leitora. Ainda, de modo a assegurar minimamente a integridade e a confiabilidade dos dados, todas as informações, após sua coleta, passaram por uma análise de veracidade, sendo confrontadas com as de outras fontes para a verificação de seu grau de precisão e correspondência recíproca.

O estudo de caso adotará uma abordagem explicativa e exploratória, buscando compreender por que ações policiais como as da “Operação Escudo” — que resultaram em chacinas — não se orientam apenas pela repressão à criminalidade, mas visam, ainda que de forma inintencional ou inconsciente, à eliminação de grupos considerados descartáveis. Utilizando os conceitos de biopolítica, necropolítica e racismo de Estado, a pesquisa pretende revelar os fundamentos jurídico-políticos e ideológicos que legitimam essa violência. A confirmação da eficácia dessas categorias conceituais como hipóteses explicativas permitirá identificar a persistência de um paradigma de poder soberano baseado na dicotomia entre vida e morte e que estrutura tanto os aparatos estatais de violência quanto a ordem sociossimbólica constitutiva do aparelho psíquico de seus agentes.

2. GESTÃO DA VIDA E PRODUÇÃO DA MORTE: BIOPOLÍTICA, NECROPOLÍTICA, RACISMO DE ESTADO

As proposições teóricas a serem expostas como hipóteses explicativas para o fenômeno da violência policial autolegitimada e materializada em operações como a “Escudo” abrangem e realizam como forma limite, segundo a proposta desta pesquisa, os conceitos de biopolítica, necropolítica e racismo de Estado.

Operações policiais como a “Escudo” emergem sob a justificativa de que é necessário empreender uma guerra ao crime para que seja possível defender a sociedade. É preciso neutralizar ou eliminar os elementos que perturbam ou resistem à homogeneização do corpo social. O Estado, assim, justifica a sua atuação e a escalada da violência repressiva com base

em sua atribuição de garantir a “segurança pública” e eliminar os “inimigos da paz”. Entretanto, como será demonstrado, a realidade dessas operações, longe de produzir alguma paz, expõe a prática reiterada de violações sistemáticas de direitos fundamentais e o uso de expedientes subterrâneos violentos, especialmente contra comunidades periféricas racializadas. Num giro de parafuso orwelliano, faz-se a guerra para que se possa preservar a paz. Para compreender como essa atuação flagrantemente ilegal escora-se na autolegitimação individual e política seus agentes, é necessário recorrer a arcabouços teóricos que ultrapassem o lugar comum das explicações corriqueiras sobre o uso da força pela polícia, o que exige pôr a investigação à luz de algumas chaves teóricas: a biopolítica, necropolítica e racismo de Estado.

Em 1974, Michel Foucault falava pela primeira vez no termo “biopolítica”. A menção inédita ocorreu em uma conferência proferida naquele ano, no Rio de Janeiro, intitulada “O nascimento da medicina social”. Nesta ocasião, Foucault afirma que o capitalismo não produziu uma “privatização da medicina”, como seria de esperar, mas uma “socialização do corpo” (Pelbart, 2011, p. 55). Logo ao início da conferência, Foucault apresenta seu objetivo: demonstrar que “a medicina moderna é uma medicina social que tem por *background* uma certa tecnologia do corpo” (Foucault, p. 1979, p. 79). Nesse sentido, embora a medicina tenha uma dimensão individual em que a relação de poder-saber médico-paciente se destaca, ela também manifesta, por outro lado, uma dimensão coletiva, em que o próprio corpo é capturado como objeto de controle social. Nas palavras de Foucault (Ibid., p. 80):

Minha hipótese é que com o capitalismo não se deu a passagem de uma medicina coletiva para uma medicina privada, mas justamente o contrário; que o capitalismo, desenvolvendo-se em fins do século XVIII e início do século XIX, socializou um primeiro objeto que foi o corpo enquanto força de produção, força de trabalho. O controle da sociedade sobre os indivíduos não se opera simplesmente pela consciência ou pela ideologia, mas começa no corpo, com o corpo. Foi no biológico, no somático, no corporal que, antes de tudo, investiu a sociedade capitalista. O corpo é uma realidade bio-política. A medicina é uma estratégia bio-política¹.

Nesse contexto, o poder soberano que era até então exercido como tanatopolítica, como o direito do soberano de “fazer morrer e deixar viver”, passa, a partir do séc. XVII e sobretudo no século XVIII, a exercer-se como biopolítica, como o direito de “fazer viver e

¹ Esse movimento de colonização dos corpos pelo poder soberano é algo que começa a se manifestar entre o final do século XVI e o início do século XVII, em meio a uma atmosfera dominada pelas determinações do mercantilismo, um estágio pré-capitalista em que todos os países europeus tinham por principal objeto a saúde de sua população. E essa forma de exercício do poder soberano sobre os corpos se manifesta no mercantilismo precisamente porque o maquinário mercantilista tinha como engrenagem essencial a população, i.e., a força de trabalho humano efetiva e potencial. O fortalecimento da metrópole mercantilista dependia precipuamente da capacidade de produção e organização da população.

deixar morrer” i.e., como administração dos corpos (anátomo-política disciplinar) e gestão calculada da vida (biopolítica da população) orientadas por uma série de controles reguladores e intervenções com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da vida e das populações a partir da administração de processos propriamente biológicos como o nascimento e a mortalidade, o nível de saúde da população, a longevidade e todas as demais condições que possam produzir alguma variação nesses processos (Foucault, 2022, p. 150).

Não se pode deixar de notar que esse paradigma de exercício do poder soberano, conforme ressalta Foucault, não só foi uma condição fundamental para o desenvolvimento do capitalismo como, na verdade, constituiu-se como um elemento indispensável a ele, posto que o capital beneficiou-se do manejo gestor dos corpos nos meios de produção e da administração dos fenômenos populacionais em consonância com as exigências do desenvolvimento econômico (Ibid., p. 151-152). Com o objetivo de assegurar a gestão de populações, o desenvolvimento dos aparelhos de Estado (cf. Althusser, 2022) acabou por, através de uma “estatização do biológico” (Foucault, 2010, p. 201), garantir a adaptabilidade e a docilidade dos corpos necessárias ao desenvolvimento das forças produtivas e da produtividade do trabalho; viabilizou o exercício de técnicas de poder sobre os corpos a partir de instituições diversas (como a família, a escola e a polícia); permitiu o exercício da dominação através da operação de fatores de segregação e hierarquização social; assentou, enfim, a articulação do crescimento populacional com a expansão das forças produtivas, a expropriação do trabalho e a acumulação capitalista. Tudo isso só foi possível através do exercício do biopoder.

Alguns anos mais tarde o conceito de biopolítica será recuperado pelo filósofo italiano Giorgio Agamben na obra “*Homo sacer: il potere sovrano e la nuda vita*”, publicada em 1995. Nela, o autor não só estenderá a biopolítica como paradigma originário da política e do poder soberano – embora reconhecendo que ela (re-)surge como novidade na modernidade não porque a política moderna impõe-se originariamente sobre a vida, mas sim porque “a exceção se torna em todos os lugares a regra” (Agamben, 2014, p. 16), isto é, a indistinção entre fato e direito, entre vida nua (*zoé*) e vida qualificada jurídica e politicamente (*bíos*) e a normalização do estado de exceção tornam-se o paradigma da política democrática moderna² – como também sinalizará, nos últimos dois capítulos, uma terceira acepção da biopolítica contemporânea a partir da noção de campo (Agamben, 2012, p. 171), e que será apresentada em sua forma mais acabada numa obra posterior, “*O que resta de Auschwitz*”:

² A esse respeito, vale a pena conferir as considerações críticas sobre a distinção agambeniana e o desenvolvimento da noção de biopolítica sob outra chave conceitual, a “zoopolítica”, em Romandini, 2012.

Foucault – como vimos – define a diferença entre o biopoder moderno e o poder soberano do velho Estado territorial mediante o cruzamento de duas fórmulas simétricas. *Fazer morrer e deixar viver* resume a marca do velho poder soberano, que se exerce, sobretudo, como direito de matar; *fazer viver e deixar morrer* é a marca do biopoder, transformando a estatização do biológico e do cuidado com a vida no próprio objetivo primário. [...] entre as duas fórmulas insinua-se uma terceira, que define o caráter mais específico da biopolítica do século XX: já não *fazer morrer*, nem *fazer viver*, mas *fazer sobreviver* (Agamben, 2008, p. 155).³

Em síntese, a biopolítica, operacionalizada por meio da exceção – ora normalizada, transformando toda uma sociedade, especialmente determinados espaços, em um *campo* –, manifesta-se através da separação entre *bíos* e *zoé*, ou seja, pela cisão permanente entre vida qualificada, dotada de cidadania e direitos, e uma vida nua, continuamente exposta à morte e abandonada ao poder.

Inobstante, há ainda uma terceira abordagem do conceito de biopolítica que pode ser mencionada e que projeta alguma luz sobre o caso a ser apresentado: a biopolítica tal qual proposta pelo filósofo italiano Roberto Esposito, cuja elaboração introdutória encontra-se formulada no texto-base de uma palestra proferida em 2006 na Universidade Nacional de San Martín, em Buenos Aires⁴. Se autores como Agamben parecem denotar a partir do conceito de biopolítica um sentido prevalentemente negativo – a biopolítica enquanto algo que opera a partir da subtração da vida ou das condições jurídico-políticas necessárias à boa vida – Esposito, ao contrário, elabora uma dimensão positiva do conceito. Esposito não discorda com os autores precedentes que a biopolítica expressa “uma crescente sobreposição entre o domínio do poder e da lei e o domínio da vida” (Esposito, 2008, p. 7-8, tradução nossa) e que, ao mesmo tempo, implica-se também com questões relacionadas à morte. A preocupação de Esposito é, na verdade, precisamente essa dualidade contraditória: como políticas da vida podem, num instante, inverter-se em políticas da morte?

Pra o autor resposta a essa pergunta depende da compreensão da biopolítica a partir do paradigma da imunização e suas formas: o poder enquanto biopoder é capaz tanto de negar ou violentar a vida quanto protegê-la, potencializá-la ou reproduzi-la. Desse modo, desenvolvendo sua abordagem a partir de alguns dos mesmos conceitos mobilizados por Agamben, como *bíos* e *zoé*, Esposito propõe, recuperando o sentido originário da palavra a partir de seus primeiros

³ Essa pronúncia do caráter mais específico da biopolítica contemporânea como um fazer sobreviver implica algumas considerações: o que significa *sobreviver*? A esse respeito, indicamos algumas breves considerações em Naascimento, 2014, p. 44-45.

⁴ O texto acabou sendo traduzido do italiano para o espanhol por Edgardo Castro naquele mesmo ano e publicado como um opúsculo. Cf. Esposito, 2006.

usos na literatura – marcados por uma “politização da vida” e uma “biologização da política” – e do qual Foucault havia derivado sua discussão (Ibid., p. 16 e ss), uma biopolítica afirmativa, ou um conceito de biopolítica que seja capaz de explicitar também sua dimensão positiva. Em síntese, trata-se de conceber a biopolítica não apenas como poder de morte (tanatopoder ou tanapolítica), mas como poder de vida, como forma de exercício do poder soberano voltado à preservação e à reprodução da vida individual e coletiva. Sob o paradigma da imunização, vida e política, *bíos* e *nomos*, surgem como os dois elementos constituintes da biopolítica. A política é, nesse sentido, “a possibilidade ou o instrumento para manter a vida viva” (Ibid., p. 46).

Inobstante, às políticas da vida volta-se mais uma vez a tônica das políticas de morte. O conceito de necropolítica torna-se conhecido a partir de 2003, sob a cunha do filósofo camaronês Achille Mbembe, após ser traduzido e publicado na revista *Public Culture*⁵ (Mbembe, 2003, p. 11-40), embora tenha se “popularizado” na academia apenas tardiamente, em especial, ao menos no Brasil, durante a pandemia da COVID-19.

O termo, é preciso dizer, nasce sob um contexto específico, de modo que o conteúdo de seu conceito busca abranger três elementos: 1) um contexto histórico segundo o qual o estado de exceção deixa de ser exceção e se torna o novo paradigma da normalidade; 2) uma espécie de soberania que tem por projeto central a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos e populações consideradas supérfluas ou simplesmente descartáveis; e 3) uma forma de soberania em que o poder soberano ou, mais precisamente, o governo que o exerce, apelam ou se referem continuamente a um estado de emergência e à noção ficcional ou fantasmática de um inimigo (Mbembe, 2012, p. 130-140).

A necropolítica não é propriamente uma ruptura, portanto, com a noção de biopolítica: ainda trata-se de descrever uma certa forma de manifestação da soberania que tem os corpos e as populações como alvo. Entretanto, no sentido inverso do que propugna a biopolítica – em quaisquer das acepções apresentadas anteriormente –, sob a racionalidade necropolítica o que se tem por objeto não é a gestão da vida a partir de tecnologias e saberes orientados para seu controle, manutenção e reprodução, mas sim o exercício do poder estatal através do qual a gestão da vida das populações se realiza por meio de ações e omissões que tem por objetivo a produção da morte de grupos sociais específicos, especialmente grupos sociais

⁵ Na primeira nota de rodapé deste artigo inaugural o autor contextualiza seu texto distanciando-o das abordagens tradicionais e típicas da ciência política que tratam da soberania. Mbembe deixa claro que sua aproximação tem por ponto de partida a crítica da soberania – e sua relação com o biopoder e a guerra – de Foucault, em especial aquela presente no curso “*Il faut défendre la société*”, mas não deixa de indicar também a leitura agambeniana, citando expressamente a obra “*Homo sacer: le pouvoir souverain et la vie nue*”. Inobstante, a constelação de autores mobilizada por Mbembe é ligeiramente diferente da dos outros autores, partindo de G. W. F. Hegel e Georges Bataille e articulando concepções de autores como Paul Gilroy e Frantz Fanon.

vulnerabilizados, subjetivados por marcadores sociais classificados com base na raça e na classe.

Nesse sentido, consoante Gabriel Miranda (2021, p. 15), “necropolítica é um termo criado para tratar de algo que nós, brasileiros, conhecemos de longa data: as diversas formas que são utilizadas para, de forma sistemática, exterminar a população não branca e pobre”. A necropolítica expressa, pois, um conjunto de práticas, dispersas ou não, mas ainda sim sistematizadas, de lento genocídio populacional, operados direta ou indiretamente pelo Estado, seja através de um fazer ou de um deixar de fazer algo necessário à garantia da vida.

Mas a definição do conceito de necropolítica como forma de expressão definitiva da soberania, emprestando-se à morte a tônica do exercício do poder soberano, só é possível porque Mbembe não partirá da soberania como modo predominante de conservação da vida, mas sim com intrinsecamente vinculada à geração da morte. Para Mbembe, tomando emprestado a concepção de soberania de Georges Bataille (1991, p. 197 e ss.), a morte estrutura a ideia de soberania; ela é a recusa em aceitar os limites aos quais a morte submeteu o sujeito; ela é sempre presente, mas também sempre negada. É o soberano quem, portanto, não respeitando os limites da morte, possui a força para transgredi-los e determiná-la; o soberano é aquele que possui o *direito* de matar (Mbembe, 2018, p. 15-16).

Os conceitos de biopolítica e necropolítica são, portanto, tentativas de identificar e nomear uma determinada forma dominante de expressão do poder soberano, mas não só. Biopoder e necropoder são formas de manifestação do poder soberano que estão diretamente implicados com um certo tipo de discurso histórico-político. Um discurso que, nos primórdios do séc. XX, será a base para a entronização de um “racismo de Estado”.

Para compreender, porém, como o racismo de Estado pôde surgir, é preciso antes retomar algumas lições de Foucault do curso no *Collège de France* de 1975-1976 e assumir como ponto de partida sua celebre inversão da máxima de Clausewitz: “a política é a guerra continuada por outros meios” (Foucault, 2010, p. 41). À medida em que se avançou a centralização do poder na figura do Estado, as práticas e instituições de guerra passaram a se concentrar cada vez mais em um poder central, até que apenas esse poder centralizado, doravante estatal, torna-se detentor único da prerrogativa de iniciar e empregar instrumentos de guerra.

Há, pois, a partir do séc. XVI, uma “estatização da guerra”, que resultou também numa expulsão da guerra da centralidade do corpo social; a guerra agora é travada apenas nas fronteiras, tornando-se algo que já não constitui mais uma prática comum às dinâmicas sociais internas de uma dada comunidade. É essa transformação, aliás, que dará origem a um corpo

profissionalizado de indivíduos que operam a guerra como um ofício remunerado, ou seja, a estatização da guerra é ao mesmo tempo aquilo que torna o exército uma instituição de Estado (Ibid. ,p. 41). Entretanto, Foucault aponta aí um paradoxo: em primeiro lugar, os discursos histórico-políticos que irão proliferar após esse processo, em particular a partir do séc. XVI, não reconhecerão o fim da guerra, mas a guerra como fato permanente: de representantes de movimentos populares à fidalgos e biólogos e ideólogos racistas e eugenistas, todos esses produzirão diferentes tipos de discurso que afirmam a ideia de que estamos em guerra todos uns contra os outros, e que a sociedade é um grande fronte de batalha no qual disputam dois grupos combatentes, “nós” e “eles”; uma disputa que, sendo selada com batalhas de discurso, verdade, poder e sangue, irá definir, sob essa concepção binária de sociedade, quem será o vencedor da guerra. Em segundo lugar, esses discursos não reivindicarão algum tipo de estrutura jurídico-política neutra e universal; não se tratará de reivindicar a proteção dos direitos, mas dos direitos de um grupo específico, de uma “raça” específica. Esses discursos não são discursos que apelam a uma verdade propriamente universalizante, mas a uma verdade ou um conjunto de verdades específicas; o que se quer é impor a universalização de uma verdade – uma universalização excludente, portanto –, e não alcançar a verdade da universalidade. “Isso quer dizer”, explica Foucault (ibid., p. 45), “que a verdade é uma verdade que só pode se manifestar a partir de sua posição de combate, a partir da vitória buscada, de certo modo no limite da própria sobrevivência do sujeito que está falando”. O que significa, portanto, que o discurso de verdade que prevalecerá é o discurso do grupo combatente vencedor, ou, antes da vitória, o grupo do qual se faz parte: a verdade é relacional.

Por fim, em terceiro lugar, esse tipo de discurso se desenvolve por inteiro em uma dimensão histórica; articula suas formas a partir do resgate das batalhas e do sangue derramado no passado; se apoia sobre “formas míticas muito tradicionais”, recorrendo ao lamento pelas grandes vitórias e derrotas esquecidas; apela às desforras populares e às pulsões míticas; funda-se, sobretudo, numa lógica de tipo messiânica, fantasiando uma guerra que deve ser travada pelo retorno de um rei esquecido ou de um imperador usurpado, ou então uma disputa permanente que deve ser travada enquanto não ascende um novo líder, um chefe, ou o *Führer* (ibid., p. 48-49), i.e., alguém que inaugure a pacificação total.

O que Foucault buscará demonstrar no curso de 1975-1976, posteriormente editado sob o título “*Il faut défendre la société*”, é precisamente como certos discursos históricos moldaram a compreensão da guerra como princípio organizador da sociedade. Ele mostra que a política passa a ser concebida como uma forma de pacificação da guerra, mas mantendo sua lógica interna: a guerra continua sob a ordem da paz. Essa perspectiva introduz a ideia de uma

sociedade cindida em duas raças distintas, em conflito permanente, diferenciadas por graus de energia, força e barbárie. No entanto, esse discurso se transforma em uma leitura biológica da guerra das raças, dando origem a um “racismo biológico-social” que deixa de identificar duas raças externas entre si e passa a ver uma única raça desdobrada em uma super-raça e uma sub-raça, sendo esta última percebida como um risco biológico à existência da primeira, e, portanto, como objeto necessário de eliminação (ibid., 1997, p. 51-52).

Esse deslocamento conceitual se radicaliza no início do século XX, quando não se trata mais de defender-se do Estado ou da sociedade – que protege tanto “nós” quanto “nossos inimigos” –, mas de defender a sociedade de elementos biologicamente nocivos que ela mesma produz. O racismo, então, deixa de ser um mecanismo de enfrentamento entre grupos diferentes e passa a funcionar como um instrumento de autodefesa da sociedade contra si mesma, instaurando um “racismo de Estado: um racismo que uma sociedade vai exercer sobre ela mesma, sobre os seus próprios elementos, sobre os seus próprios produtos; um racismo interno, o da purificação permanente” (ibid., 1997, p. 52). Desse modo, o Estado torna-se uma máquina de reprodução de estratégias de normalização socio-biológica, e o discurso da guerra social, codificado biologicamente, converte-se em racismo no sentido moderno do termo. A biopolítica e a necropolítica passam a operar sob o imperativo da assepsia social, promovendo a eliminação de tudo aquilo que ameaça a pureza da “verdadeira raça”.

3. O CASO: A OPERAÇÃO ESCUDO COMO EXPRESSÃO DE DISCURSOS E PRÁTICAS DE MORTE

A “Operação Escudo”, deflagrada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo em 28 de julho de 2023, foi iniciada em resposta ao assassinato de um policial militar da Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (ROTA) e ao ferimento de um outro policial no Guarujá, na região da Baixada Santista (Dyna, 2023).

Com o início da operação – que, a rigor, compreende um conjunto de operações ou ações policiais em determinados dias e locais –, realizada com a participação de aproximadamente 600 policiais, dez mortes decorrentes de intervenção policial foram primariamente identificadas segundo a Ouvidoria das Polícias. Além disso, consoante relatos de moradores, os agentes policiais chegaram a matar e torturar ao menos um homem e prometeram assassinar 60 pessoas em comunidades da cidade do Guarujá. A previsão inicial de duração da operação era de um mês (Kruse, 2023).

As ações foram, aliás, prontamente consideradas por moradores de favelas e pessoas em situação de rua de regiões periféricas da cidade como uma chacina. Segundo relatos, as

comunidades da região foram “sitiadas” pelo aparato policial paulista e “uma chacina está em curso na cidade”. Ainda, um dos moradores chegou a relatar que os policiais da ROTA “andam de capuz pelas vielas, estão matando primeiro para perguntar depois. Igual fizeram com um moleque que estava indo no mercado. O moleque gritava 'pelo amor de Deus', e bateram no menino [...]. Mataram o menino e levaram o celular dele” (Moncau, 2023).

Considerando que o que pode ser intitulada como uma primeira fase da Operação Escudo foi concluída em 6 de setembro de 2023, 40 dias depois de seu início, com um “saldo” de 28 mortos (Jornal Nacional, 2023), caracterizá-la como uma chacina não é nenhum exagero retórico. Na verdade, mais do que isso, pode-se dizer que a Operação Escudo produziu o extermínio físico de pessoas em uma escala que a torna uma verdadeira “megachacina”.

A expressão foi cunhada pelo Grupo de Estudos de Novos Ilegalismos (GENI) e é utilizado para descrever um fenômeno específico de violência próprio da realidade brasileira. No Brasil, a expressão “chacina” é adotada para caracterizar eventos que resultam em três ou mais mortes violentas intencionais. A designação “chacina policial” refere-se de maneira exclusiva a incidentes nos quais três ou mais vítimas fatais resultam de ações policiais (Hirata *et. al.*, 2023). Embora haja uma tendência geral de redução na frequência das chacinas policiais, algumas dessas ocorrências se destacam por seu grau extremo de letalidade, com um número elevado de mortes concentrado em uma única intervenção policial, como é o caso da operação sob análise – e cujo paralelo pode ser encontrado em operações como a da chacina do Morro do Jacarezinho (Oliveira, 2021) e muitas outras. Para analisar esse novo padrão, denominado de megachacinas policiais, as chacinas foram classificadas pelo GENI de acordo com o número de vítimas: aquelas com 3 a 4 mortos, de 5 a 7 mortos e aquelas com 8 ou mais mortos, sendo estas últimas categorizadas como megachacinas (Hirata *et. al.*, *op. cit.*, 2023).

Embora a unidade de análise do grupo GENI envolva apenas as chacinas policiais cometidas na região metropolitana e na cidade do Rio de Janeiro, propõe-se aqui que os recentes eventos desencadeados pela Operação Escudo encontram ressonâncias com a recente mudança de padrão da realidade paulista e por isso aproximações entre ambos os cenários e análises são possíveis: assim como na região metropolitana do Rio de Janeiro, as recentes mortes na região litorânea de São Paulo provocadas no âmbito da Operação Escudo se distinguem das chacinas policiais praticadas até então pelo: 1) alto volume concentrado de mortes; 2) pela justificativa oficial, que fundamenta a motivação da operação como necessidade enfrentamento de grupos armados em territórios específicos; e, por fim, 3) pelo “desencapuzamento das chacinas” (ibid., p. 2023):

[...] se antes a maioria das chacinas eram praticadas por grupos de extermínio, em sua maioria formado por policiais da ativa ou reserva, porém fora de serviço, hoje as chacinas são praticadas principalmente por policiais em serviço, durante ações avalizadas por seus superiores hierárquicos e amparadas pela impunidade concedida pelo sistema de justiça criminal. Este processo histórico foi assentando uma oficialização das chacinas e tornando mais frequente a ocorrência de megachacinas, de forma que não se pode mais dirigir exclusivamente a responsabilidade desta brutalidade aos policiais que participam diretamente das operações que se convertem em chacinas policiais, mas toda a cadeia de comando e controle, incluindo a autoridade política, também as formas de controle internos (corregedorias) e externos (Ministério Público) e o sistema de justiça criminal (ibid., 2023).

Essa conjuntura indica a tendência inicial de consolidação de um cenário marcado pelo aumento da letalidade policial⁶ e, ainda, por um processo de estatização das mortes. Apesar disso, após o primeiro final de semana de operação, em 31 de julho, o governador de São Paulo Tarcísio de Freitas chegou a declarar em uma coletiva de imprensa que estava “extremamente satisfeito com a ação da polícia”, considerando-a como uma manifestação de “profissionalismo” (Moncau, 2023). Segundo Tarcísio, “[...] não é fácil enfrentar esses criminosos que usam a população de escudo, que se aproveitam do terreno [...] das mazelas sociais pra praticar o crime, pra agredir, e no final *eles agridem a sociedade*”. Em seguida, questionado sobre a letalidade da operação, o governador justificou que “a gente não vai tolerar a agressão, porque a polícia reage, e ela vai reagir pra *repelir a ameaça*” (UOL, 2023).

Na mesma ocasião, o secretário de segurança pública Guilherme Derrite, questionado também sobre o aumento da letalidade policial no mês de julho decorrente da Operação Escudo, declarou que “não desejamos o confronto, mas isso parte dos *criminosos* [...]; *aquele que ainda decide optar pelo confronto* [...] os nossos policiais são obrigados a fazer o uso da última alternativa tática que é o disparo de arma de fogo pra *neutralizar esse indivíduo e proteger a sociedade*” (ibid.).

Declarações e falas com esse mesmo tipo de conteúdo voltarão a se repetir em diversas outras declarações e entrevistas dadas nos meses subsequentes, reforçando a convicção dos dirigentes da segurança pública de São Paulo na defesa da continuidade da operação, apesar das inúmeras e sucessivas críticas que serão feitas por diferentes entidades de direitos humanos. Após 40 dias, em 5 de setembro de 2023, o “fim” da operação será anunciado. Com o anúncio,

⁶ Segundo levantamento recente do Grupo de Atuação Especial da Segurança Pública e Controle Externo da Atividade Policial (GAESP) do Ministério Público de São Paulo, o número de mortes decorrentes de intervenção policial de 2024 foi o maior da década. Houve um aumento de 65% das mortes entre 2023 e 2024. Segundo reportagem da Agência Brasil, “A prevalência de mortes ocasionadas por intervenção de policiais em serviço tem relação direta com o início do mandato do governador Tarcísio de Freitas, que assumiu em 2023, após uma campanha em que valorizava o papel da intervenção do policial militar em situações de conflito como elemento central nas políticas de segurança pública” (JERONYMO, 2025).

os “louros” da “defesa bem sucedida da sociedade”: segundo balanço divulgado pelo secretário, 958 pessoas foram presas e 28 pessoas morreram em decorrência de confrontos com policiais; em relação às apreensões, foram encontradas e recolhidas quase uma tonelada de drogas e 117 armas (G1, 2023).

A Operação Escudo, porém, não encontrará aí seu desfecho. Apesar de não terem sido documentadas ações policiais sob a abrangência da Operação Escudo após 5 de setembro de 2023, uma série de operações policiais voltarão a ocorrer no litoral paulista e na região da Baixada Santista envolvendo um significativo aparato e recursos militares, mas agora sob a tradicional alcunha de “Operação Verão”. Iniciada oficialmente em 18 de dezembro de 2023 e com previsão de duração até fevereiro de 2024, a operação envolveu o reforço do policiamento no litoral com a disponibilização de mais de 3 mil policiais militares para operações na região (G1, 2023). A Operação Verão não pode, porém, ser propriamente confundida com a Operação Escudo. Não se trata de um “*rebranding*” da operação. Entretanto, é verdade que todo o aparato de repressão policial posto à disposição da operação Verão acabará sendo direta ou indiretamente empregado ou aproveitado no que pode ser considerada como uma segunda fase da Operação Escudo⁷.

A ocorrência de duas mortes e outros três casos de violência contra policiais de folga ocorridos nos dias 18 e 19 de janeiro de 2024 será o estopim uma nova fase da “Operação Escudo” nos mesmos moldes das ações iniciadas ao final de julho de 2023 (Mendonça, 2024). Destarte, segundo o site da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo,

“as Operações Escudo são deflagradas todas as vezes nas quais criminosos atentam contra o Estado, por meio do ataque a policiais, e têm como objetivo reestabelecer a ordem pública e a sensação de segurança na comunidade local, além de identificar e prender os responsáveis pelas ações criminosas contra os agentes de segurança paulistas” (SSP-SP, 2024).

A Operação Escudo é, portanto, resultado de um protocolo operacional padrão da Polícia Militar que é acionando sempre que um agente de segurança pública sofre algum tipo

⁷ Em inúmeras matérias, a cobertura da mídia acaba por identificar a segunda fase da Operação Escudo com a Operação Verão, o que pode levar a análises e conclusões equivocadas. Sugere-se ao leitor que leve em consideração que, tradicionalmente, a Operação Verão é deflagrada todos os anos no litoral paulista, entre dezembro e janeiro, com o objetivo de ampliar o policiamento ostensivo e incrementar a fiscalização, a gestão e as formas de controle social consideradas necessárias para lidar com aumento do fluxo de pessoas na região litorânea nessa época do ano. Entretanto, essas ações não costumam resultar em altas taxas de letalidade policial como no caso em análise, tampouco são planejadas pela Secretaria de Segurança Pública como resposta à ataques contra agentes policiais. A Operação Verão e a Operação Escudo aqui retratadas devem ser consideradas como operações policiais de natureza significativamente diferente em termos de motivação, planejamento e objetivos operacionais.

de ataque. Ora, com a deflagração de novas ações no âmbito de uma “operação de vingança” como a Escudo, e dado o maior volume de recursos humanos e militares, a segunda etapa da Operação Escudo se demonstrará ainda mais letal. Em três semanas o número de mortos decorrentes de ações policiais ventiladas sob a operação alcançou a cifra de 22 mortos na Baixada Santista (Cardoso, 2024) e, se em 40 dias a primeira fase da operação registrou 28 mortes, a segunda fase, após a mesma duração, já apontava para um total de 45, revelando-se 60,7% mais letal que o conjunto de operações deflagradas em 2023 (G1, 2024).

Após a morte de 56 civis, a apreensão de mais de 2,6 toneladas de entorpecentes e 119 armas de fogo ilegais e a prisão de mais de 1000 pessoas, a Secretaria de Segurança Pública de São Paulo determinou o fim da segunda fase da Operação Escudo em 1 de abril de 2024, encerrando-se assim a mais recente megachacina policial do estado de São Paulo. Entretanto, com um total de 84 mortos – o que faz com que a Operação Escudo, em sua totalidade, se torne a megachacina mais letal do estado de São Paulo dos últimos de 18 anos – a atuação das forças policiais paulistas deixou atrás de si um rastro denúncias de entidades governamentais e organizações de defesa dos direitos humanos que deixam a céu aberto as dimensões necropolíticas e racistas do aparato de violência estatal (Bocchini, 2024).

Inúmeras coberturas jornalísticas e relatórios apontam fortes evidências da ocorrência de execuções sumárias, arbitrariedades e violações de domicílio de moradores de comunidades periféricas e favelas da Baixada Santista, bem como da destruição ou adulteração de provas e total inobservância dos protocolos de uso da força policial. Entretanto, mais uma vez as reações das autoridades públicas responsáveis pela operação não revelaram qualquer incômodo: diante das denúncias contra a segunda fase da Operação Escudo, o governador de São Paulo quedou-se a dizer que “sinceramente, nós temos muita tranquilidade com o que está sendo feito. E aí o pessoal pode ir na ONU, pode ir na Liga da Justiça, no raio que o parta, que eu não tô nem aí” e entoar lemas autoritários como “não existe progresso sem ordem” (Camargo, 2024); nessa esteira, o secretário de segurança pública de São Paulo também ignorou todas as denúncias, afirmando não reconhecer qualquer excesso das forças policiais na operação (Guimarães, 2024).

Em relatório produzido pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos a partir de missão emergencial para escuta de lideranças em Santos e no Guarujá, por exemplo, constatou-se a partir de relatos de familiares e vítimas das regiões afetadas uma série de ilegalidades: 1) um jovem morto enquanto dormia em sua casa; 2) recorrentes invasões de domicílio sem ordem judicial; 3) destruição de câmeras particulares mantidas nas portas das casas de moradores; 4) execução de pessoa em situação de rua levado a uma comunidade para ser ali eliminado; 5)

circulação de policiais encapuzados e sem câmeras corporais; 6) participação da Guarda Civil Municipal (GCM) nas operações, configurando-se desvio de função; 7) execução sumária de pessoas que sequer tinham antecedentes criminais; 8) relatos de tortura; 9) “batismo” de policial novato da ROTA, encarregado de executar um morador, com a comemoração de outros policiais; e 10) destruição de casas em uma comunidade do Guarujá (Conselho Nacional dos Direitos Humanos, 2023).

Além das ilegalidades e violações enumeradas, o relatório destaca também que as ações da operação tinham, evidentemente, alvos preferenciais: entre as pessoas presas em flagrante, constatou-se que a maioria era composta por jovens (entre 18 e 24 anos), negros (71,8%), sem antecedentes criminais (55%), e acusados de crimes sem violência ou grave ameaça (73%). Em 90% dos casos analisados, não houve apreensão de armas de fogo, e em 67% deles, não foram encontradas drogas. Ressalta-se ainda que, em 1 de cada 4 casos, os laudos registraram que a pessoa detida apresentava sinais de lesão corporal. Dos 94 casos de prisão decorrente de mandado judicial, 22 eram de prisão civil, sem qualquer relação com a Operação Escudo. Além disso, em 91% dos casos, o boletim de ocorrência sequer fazia referência à Operação Escudo (ibid.).

Um relatório produzido pela *Human Rights Watch* (HRW) confirma esse panorama de ilegalidades, destacando ainda uma série de falhas nas investigações iniciais das mortes decorrentes da Operação Escudo. Consoante o levantamento feito, em quase metade dos casos, a polícia civil colheu depoimentos de policiais militares em grupo, e não individualmente, dificultando a corroboração independente das versões apresentadas; foram identificadas antecipações indevidas, por parte da polícia civil, do resultado das investigações, concluindo pela atuação dos policiais em legítima defesa; a perícia dos locais onde alegadamente houveram confrontos foi solicitada em apenas 16 dos 26 boletins de ocorrência analisado pela HRW; 15 autópsias analisadas por peritos forenses internacionais concluíram que os exames *post mortem* das vítimas não cumpriam com os padrões mínimos aceitáveis (G1, 2023); apenas 9 entre as 28 mortes causadas na primeira fase da Operação Escudo foram registradas pelas câmeras corporais utilizadas pela polícia (Human Rights Watch, 2023, p. 2).

Além disso, o relatório descreve ainda relatos consistentes envolvendo abusos policiais: corpos com ferimentos na cabeça e no braço, além do ferimento à bala, e possíveis queimaduras de cigarro; ameaças de morte e constrangimento a moradores e familiares de vítimas; invasões de domicílio sem ordem judicial; discrepância entre um laudo necroscópico e o estado efetivo do corpo da vítima; e, ainda, ameaças de morte ao ouvidor da Polícia de São Paulo (ibid. p. 7-13).

Relatos similares se sucederam em relação à segunda fase da Operação Escudo envolvendo execuções sumárias e extrajudiciais na região litorânea do Estado de São Paulo, levando a duas denúncias, em 9 de fevereiro e 26 de março de 2024, da Conectas Direitos Humanos e do Núcleo Especializado de Cidadania e Direito Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo à Organização das Nações Unidas (ONU) e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que requeriam uma série de providências e o fim da Operação Escudo (Conectas, 2024).

As denúncias encontram lastro não apenas em farta cobertura jornalística, mas também em relatórios produzidos a partir de novas missões da ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo à região da Baixada Santista. As visitas, coordenadas pela ouvidoria e sistematizadas e compiladas em dois relatórios, contaram a participação da OAB-SP, Comissão Arns, Centro de Direitos Humanos e Educação Popular, Fórum Brasileiro de Segurança Pública e outras dez entidades de direitos humanos. Nos levantamentos feitos, há igualmente fartas evidências e relatos de violência e abuso policial e práticas autoritárias e ilegais tais como execuções sumárias, invasão ilegal de domicílio, abordagens truculentas, com abusos e ameaças a moradores. As vítimas são, igualmente, em sua maioria, pessoas jovens e negras, evidenciando a sistemática seletividade da violência institucionalizada pelas ações praticadas no âmbito da Operação Escudo (Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo, 2024; Conectas, 2024).

As declarações das autoridades públicas responsáveis pela deflagração e continuidade da operação deixam evidente a lógica que reside por trás da Operação Escudo: expressões como “neutralizar o indivíduo” e repetição de fórmulas como “estamos atuando para defender a sociedade” evidenciam precisamente a lógica discursiva aqui apresentada sob conceitos como biopolítica, necropolítica e racismo de Estado. A legitimação da violência do Estado sustentada por discursos de autoridades como o governador do estado de São Paulo e seu secretário de segurança pública – e que encontram farta ressonância no imaginário dos agentes policiais – encontra seu lastro precisamente na perspectiva político-ideológica da bio/necropolítica, a partir da qual faz-se deduzir que o aparato militar estatal deve funcionar para “neutralizar” – um eufemismo para eliminar ou assassinar – aqueles que são considerados como “inimigos da sociedade”, um rótulo ficcional cujo conteúdo efetivo é determinado por estruturas abstratas de dominação e exploração como o racismo e o capitalismo.

A recusa em reconhecer denúncias externas e o estímulo à continuidade da brutalidade policial revelam um modelo de gestão estatal autolegitimado como máquina de produção de morte, justificado pelo discurso da defesa social. Nesse arranjo, a polícia atua como principal

operador do racismo de Estado, promovendo práticas de higienização social que pressupõem a garantia da “proteção” dos considerados cidadãos através da eliminação de grupos rotulados como inimigos⁸. A Operação Escudo, nesse sentido, exemplifica um exercício soberano de poder articulado entre vida e morte, sustentado por uma racionalidade biopolítica e necropolítica que precisa ser superada para que se enfrente, de fato, o atual quadro de violências sistemáticas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo investigou as duas fases da Operação Escudo, realizadas na Baixada Santista e no litoral paulista, a partir da construção de um arcabouço teórico fundamentado em conceitos como biopolítica, necropolítica e racismo de Estado. Buscou-se compreender os mecanismos que viabilizam a autolegitimação do aparato militar estatal e sua atuação violenta sob a justificativa de defesa da ordem pública. A partir dessas chaves analíticas, procurou-se demonstrar como o exercício do poder estatal se articula à produção da morte e à gestão seletiva da vida, sobretudo nas periferias racializadas.

A pesquisa foi conduzida por meio do método do estudo de caso, com abordagem indutiva, visando permitir a generalização das hipóteses explicativas para além do evento analisado. Por essa via, buscou-se refletir sobre os fundamentos discursivos e políticos que sustentam ações policiais letais, bem como sobre seus impactos sociais e ideológicos. A análise propôs uma leitura crítica da biopolítica foucaultiana, evidenciando como o Estado regula corpos e condutas ao controlar e disciplinar comunidades marginalizadas, especialmente por meio da violência letal sistemática.

Ao articular a biopolítica à necropolítica — conforme desenvolvida por Achille Mbembe — evidenciou-se que a Operação Escudo expressa um paradigma de soberania em que o poder de matar é dirigido contra populações estigmatizadas como ameaças à ordem social. O conceito de racismo de Estado permitiu compreender o papel central do Estado na reprodução de políticas discriminatórias e genocidas, instrumentalizadas na perpetuação da exclusão e da morte de determinados grupos sociais. O artigo apresentou ainda uma síntese crítica da

⁸ O paradigma moderno da soberania está assentado sobre essa cisão: o papel fundamental e distintivo do Estado enquanto ente soberano é assegurar a proteção dos cidadãos e a aniquilação dos inimigos; e o que garante a um Estado a sua existência política é precisamente, segundo Schmitt, é a sua capacidade ou determinação de decidir quem são os inimigos. É por essa razão que todo discurso político-jurídico conjurado sob o paradigma biopolítico é modulado a partir dessa oposição. O inimigo não é um cidadão, i.e., não é alguém protegido pelo ordenamento jurídico-político vigente em uma determinada ordenação espacial; pelo contrário, o inimigo é precisamente aquele que, ao ser considerado enquanto inimigo, é posto *ex ante* fora do âmbito da proteção jurídica. Contra os inimigos não há direito ou pena, mas apenas guerra; e, na guerra, inimigos não são punidos, mas simplesmente eliminados ou “neutralizados” conforme a vontade soberana (SCHMITT, 2009, p. 48 e ss.).

operação, revelando ilegalidades e a institucionalização da letalidade policial como prática estatal no Brasil.

Diante dessas constatações, sustentamos a necessidade urgente de ruptura com a lógica de extermínio vigente. Defendemos a implementação de protocolos rigorosos para o uso da força, o fortalecimento de mecanismos de controle externo e democrático sobre a atividade policial e a adoção de um novo modelo de segurança pública comprometido com a vida, a justiça e os direitos humanos. A superação desse quadro exige uma transformação profunda das bases materiais e simbólicas que sustentam o exercício do poder soberano, com vistas à construção de uma governança democrática voltada à proteção da vida.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. 2. ed. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2014.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha (Homo Sacer III). Trad. Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos ideológicos de Estado**. Trad. Walter J. Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. São Paulo: Paz e Terra, 2022.

BATAILLE, Georges. **The Accursed Share**: an essay on general economy. Vol. II. The history of eroticism; Vol. III. Sovereignty. Trad. Robert Hurley. Nova York: Zone Books, 1991.

BOCCHINI, Bruno. Baixada Santista: após 56 mortes, governo de SP encerra a operação verão. **Agência Brasil**, 2 abr. 2024. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-04/baixada-santista-apos-56-mortes-governo-de-sp-encerra-operacao-verao>. Acesso em: 25 jul. 2024.

CAMARGO, Bianca. “Pode ir na ONU, pode ir na Liga da Justiça, no raio que o parta, que eu não tô nem aí”, diz Tarcísio sobre denúncias contra ações no litoral. **CNN Brasil**, 8 mar. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pode-ir-na-onu-pode-ir-na-liga-da-justica-no-raio-que-o-parta-que-eu-nao-to-nem-ai-diz-tarcisio-sobre-denuncias-contra-acoes-no-litoral/>. Acesso em: 26 jul. 2024.

CAPPI, Riccardo. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito in: MACHADO, Maira R (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

CARDOSO, William. Rebatizada, operação da PM no litoral é mais letal do que a de 2023. **Metrópoles**, 16 fev. 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/rebatizada-operacao-da-pm-no-litoral-e-mais-letal-do-que-a-de-2023>. Acesso em: 25 jul. 2024.

CENTRO DE DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO POPULAR DE CAMPO LIMPO. Relatório de Monitoramento de Violação de Direitos Humanos na Baixada Santista Durante a Segunda Fase da Operação Escudo. **CDHEP**, 27 fev. 2024. Disponível em: <https://www.cdhep.org.br/post/relat%C3%B3rio-de-monitoramento-de-viola%C3%A7%C3%A3o-de-direitos-humanos-na-baixada-santista-durante-a-segunda-fas>. Acesso em 4 mai. 2024.

Conectas e Defensoria denunciam violações na Baixada Santista à ONU. **CONECTAS**, 29 mar. 2024. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/conectas-e-defensoria-denunciam-violacoes-na-baixada-santista-a-onu/>. Acesso em 26 jul. 2024.

CONECTAS et. al. **II Relatório de Monitoramento de Violação de Direitos Humanos na Baixada Santista Durante a Segunda Fase da Operação Escudo**. São Paulo: CONECTAS, 2024.

CONECTAS et. al. **Relatório de Monitoramento de Violação de Direitos Humanos na Baixada Santista Durante a Segunda Fase da Operação Escudo**. São Paulo: CONECTAS, 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório preliminar do Conselho Nacional dos Direitos Humanos sobre denúncias de violações de direitos humanos no Guarujá e demais regiões da baixada santista durante a “operação escudo**. São Paulo: CNDH, 2023.

DYNA, Eduardo A. M. A chacina do Guarujá: antigos problemas e novas tragédias. **Observatório de Segurança Pública**, Marília, 2 ago. 2023. Disponível em: <https://www.observatoriodeseguranca.org/direitos-humanos/a-chacina-do-guaruja-antigos-problemas-e-novas-tragedias/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

ESPOSITO, Roberto. **Biopolítica y filosofía**. Trad. Edgardo Castro. Buenos Aires: Grama Ediciones, 2006.

ESPOSITO, Roberto. **Bíos: biopolitics and philosophy**. Trad. Timothy Campbell. Londres: University of Minnesota Press, 2008.

FANTÁSTICO. Operação Escudo: Fantástico tem acesso a laudos sobre 15 mortes na ação da PM paulista. **G1**, 20 ago 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/08/20/operacao-escudo-fantastico-tem-acesso-a-laudos-sobre-15-mortes-na-acao-da-pm-paulista.ghtml>. Acesso em 26 jul. 2024.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. Trad. Maria Ermantina Galvão. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza C. Albuquerque; J. A. G. Albuquerque. 14. ed. Rio de Janeiro; São Paulo: Paz e Terra, 2022.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: 1979.

G1 Santos. Operação Verão começa no litoral de SP com reforço de 3 mil policiais militares. **G1**, 18 dez. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/09/06/governo-de-sp-anuncia-fim-da-operacao-escudo-na-baixada-santista.ghtml>. Acesso em 25 jul. 2024.

G1 Santos. Operação Verão é 60,7% mais letal do que Operação Escudo no litoral de SP. **G1**, 16 mar. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/03/16/operacao-verao-e-607percent-mais-letal-do-que-operacao-escudo-no-litoral-de-sp.ghtml>. Acesso em 25 jul. 2024.

G1 SP. Após 28 mortos e pedidos de entidades de direitos humanos, governo de SP anuncia fim da Operação Escudo. **G1**, 5 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/09/06/governo-de-sp-anuncia-fim-da-operacao-escudo-na-baixada-santista.ghtml>. Acesso em 24 jul. 2024.

GEORGE, Alexander; BENNETT, Andrew. **Case studies and theory development in the social sciences**. Cambridge: MIT Press, 2005, p. 26.

GUIMARÃES, Saulo P. 'Não reconheço nenhum excesso', diz Derrite na Alesp sobre Operação Escudo. **UOL**, 6 mar. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/03/06/guilherme-derrite-alesp-prestacao-de-contas-seguranca-publica-marco-2024.htm>. Acesso em: 25 jul. 2024.

HIRATA, Daniel et. al. **Chacinas policiais no Rio de Janeiro**: estatização das mortes, megachacinas policiais e impunidade – relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: FAPERJ, 2023.

HUMAN RIGHTS WATCH. “**Eles prometeram matar 30**”: mortes decorrentes de ação policial na Baixada Santista, estado de São Paulo, Brasil. Human Rights Watch: EUA, 2023, p. 2.

II Relatório de Monitoramento de Violação de Direitos Humanos na Baixada Santista Durante a Segunda Fase da Operação Escudo. **CONNECTAS**, mar. 2024. Disponível em: <https://www.conectas.org/publicacao/ii-relatorio-de-monitoramento-de-violacao-de-direitos-humanos-na-baixada-santista-durante-a-segunda-fase-da-operacao-escudo/>. Acesso em 4 mai. 2024.

JERONYMO, Guilherme. Letalidade da polícia militar paulista aumento em 2024: números indicam aumento de 65% de mortes. **Agência Brasil**, São Paulo, 15 jan. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-01/letalidade-da-policia-militar-paulista-aumentou-em-2024>. Acesso em 16 jan. 2025.

JORNAL NACIONAL. Governo de SP anuncia fim da Operação Escudo, na Baixada Santista. **G1**, 6 set. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/09/06/governo-de-sp-anuncia-fim-da-operacao-escudo-na-baixada-santista.ghtml>. Acesso em 24 jul. 2024.

KRUSE, Tulio. Após morte de soldado da Rota, PM deve manter operação no Guarujá por 30 dias. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 jul. 2023. Violência. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/apos-morte-de-soldado-da-rota-pm-deve-manter-operacao-no-guaruja-por-30-dias.shtml>. Acesso em: 24 jul. 2024.

MACHADO, Maira R. O estudo de caso na pesquisa em direito in: MACHADO, Maira R (org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MBEMBE, Achille. Necropolítica, una revisión crítica. In: MAC GREGOR, Helena C. **Estética y violencia**: necropolítica, militarización y vidas lloradas. México: Universidade do México, 2012.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MEDONÇA, Jennifer. Operações Escudo após mortes de PMs não protegem policiais nem população, dizem especialistas. **Ponte Jornalismo**, 13 jan. 2024. Disponível em: <https://ponte.org/operacoes-escudo-apos-mortes-de-pms-nao-protegem-policiais-nem-populacao-dizem-especialistas/>. Acesso em: 25 jul. 2024.

MIRANDA, Gabriel. **Necrocapitalismo**: ensaio sobre como nos matam. 1. ed. São Paulo: Lavrapalavra, 2021.

MONCAU, Gabriela (São Paulo). ‘Estou extremamente satisfeito’, diz governador Tarcísio após chacina praticada pela PM no Guarujá (SP). **Brasil de Fato**, São Paulo, 31 jul. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/31/estou-extremamente-satisfeito-diz-governador-tarcisio-apos-chacina-praticada-pela-pm-no-guaruja-sp>. Acesso em: 24 jul. 2024.

MONCAU, Gabriela (São Paulo). Operação Escudo: o que pode estar por trás da chacina policial na Baixada Santista?. **Brasil de Fato**, São Paulo, 11 ago. 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/31/estou-extremamente-satisfeito-diz-governador-tarcisio-apos-chacina-praticada-pela-pm-no-guaruja-sp>. Acesso em: 24 jul. 2024.

NASCIMENTO, Daniel A. **Umbrais de Giorgio Agamben: pra onde nos conduz o *homo sacer*?**. São Paulo: LiberArs, 2014.

OLIVEIRA, Caroline. O que se sabe sobre a operação no Jacarezinho que matou 28 pessoas? **Brasil de Fato**, São Paulo, 10 mai. 2021. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2021/05/10/o-que-se-sabe-sobre-a-operacao-no-jacarezinho-que-matou-28-pessoas>. Acesso em: 24 jul. 2024.

OPERAÇÃO na Baixada Santista é a mais violenta da PM paulista desde massacre do Carandiru. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 3 ago. 2023. Violência. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/08/operacao-na-baixada-santista-e-a-mais-violenta-da-pm-paulista-desde-massacre-do-carandiru.shtml>. Acesso em: 25 jul. 2024.

Organizações denunciam Operação Escudo à comunidade internacional. **CONNECTAS**, 12 fev. 2024. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/organizacoes-denunciam-operacao-escudo-a-comunidade-internacional/>. Acesso em 26 jul. 2024.

PAGNAN, Rogério. Após morte de soldado da Rota, PM deve manter operação no Guarujá por 30 dias. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 29 jul. 2023. Violência. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/07/apos-morte-de-soldado-da-rota-pm-deve-manter-operacao-no-guaruja-por-30-dias.shtml>. Acesso em: 24 de jul. 2024.

PELBART, Peter P. **Vida capital: ensaios de biopolítica**. São Paulo: Iluminuras, 2011.

RAMOS, Beatriz D. Crimes de Maio de 2006: o massacre que o Brasil ignora. **Ponte Jornalismo**, 17 mai. 2021. Disponível em: <https://ponte.org/crimes-de-maio-de-2006-o-massacre-que-o-brasil-ignora/>.

ROMANDINI, Fabián L. **A comunidade dos espectros: I. Antropotecnica**. Trad. Alexandre Nodari e Leonardo D. Oliveira. Florianópolis: Cultura e Barbárie, 2012.

SANTOS, D; ARAUJO, M. (coords.). **Chacinas policiais**. Rio de Janeiro: Instituto Fogo Cruzado, 2023. Disponível em: <https://chacinaspoliciais.com.br/>. Acesso em 24 jul. 2024.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político / Teoria do Partisan**. Trad. Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO. “Nenhum ataque a policial ficará impune”, cita Derrite após cinco ataques a PMs no Estado. **SSP-SP**, 19 jan. 2024. Disponível em: <https://www.ssp.sp.gov.br/noticia/56646>. Acesso em: 25 jul. 2024.

UOL. **Tarcísio e Derrite falam ao vivo sobre a operação da PM no Guarujá e as prisões na Cracolândia**. Youtube, 31 jul. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WEWcusuZ5OI>. Acesso em: 24 jul. 2024.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. Trad. Christian Matheus Herrera. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.